

BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

3

2026

16/2/2026 - 28/2/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS



APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



SUMÁRIO



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL -----	4
1.2. MÉRITO JULGADO -----	4
1.3. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	4
1.4. TRÂNSITO EM JULGADO -----	5



2. RECURSO REPETITIVO

2.1. AFETADO -----	5
2.2. ACÓRDÃO PUBLICADO -----	6
2.3. TRÂNSITO EM JULGADO -----	6



1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Existência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1445/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1566336MG	ORIGEM: STJ
	RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	

Tema: Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, a, da Constituição Federal, se incide contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.02.2026	-	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Constitucional

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1180/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1336047	ORIGEM: TRF2/RJ
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º; 93, I; 94; 103, VII; 103-B, XII; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111-A, I; 129, § 3º; e 130-A, V, a possibilidade, ou não, de limitar o valor da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista pela Lei 12.514/2011, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência, bem como em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Teses fixadas: 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
12.11.2021	18.02.2026	-	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Constitucional

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1167/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1314490	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Flávio Dino	

Tema: Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 37, XI, e 40, § 7º, da CF, a metodologia de cálculo do valor da pensão por morte dos servidores públicos do Estado de São Paulo, especialmente o momento de incidência do abatimento decorrente do teto constitucional (artigo 37, XI, da CF), se antes ou depois da aplicação do limite previsto nos incisos do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal.

Tese fixada: O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins

do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2021	JULGAMENTO: 09.02.2026	PUBLICAÇÃO: 12.02.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em julgado

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 974/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1238853 RELATOR: Luís Roberto Barroso	ORIGEM: TSE
---	--	--------------------

Tema: Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, á luz dos arts. 1º, incs. I, III e V, 4º, inc. II, e 5º, inc. II e §§ 1º e 2º, da Constituição da República a possibilidade do registro de candidatura para pleito majoritário desvinculada de filiação a partido político.

Tese fixada: Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.08.2021	JULGAMENTO: 01.12.2025	PUBLICAÇÃO: 03.12.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: 20.02.2026
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Constitucional

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1262/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1420691 RELATOR: Ministro Edson Fachin - Presidente	ORIGEM: TRF3/SP
--	--	------------------------

Tema: Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, a possibilidade da restituição administrativa de indébito reconhecido em processo judicial, sendo dispensável ou não a observância do regime constitucional de precatórios.

Tese fixada: Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.08.2023	JULGAMENTO: 20.12.2025	PUBLICAÇÃO: 07.01.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: 20.02.2026
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1410/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2228834/MA REsp 2228837/MA RELATORA: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
---------------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: 1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

AFETAÇÃO: 24.02.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2224900/RO REsp 2215720/RO
---------------------------	--

N. 1410/STJ**RELATOR:** Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Questão submetida a julgamento: Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

AFETAÇÃO: 24.02.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1408/STJ****PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2228331/DF REsp 2228559/DF**RELATORA:** Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Questão submetida a julgamento: Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

AFETAÇÃO: 19.02.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1409/STJ****PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2209895/SP REsp 2210232/SP**RELATOR:** Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Questão submetida a julgamento: Definir as seguintes questões federais: I) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 886, caput, do CPC.

AFETAÇÃO: 20.02.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1390/STJ****PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2185634/RS REsp 2187625/RJ REsp 2187646/CE REsp 2188421/SC**RELATORA:** Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Questão submetida a julgamento: Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

Tese Fixada: A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981)

AFETAÇÃO: 21.10.2025	JULGAMENTO: 11.02.2026	PUBLICAÇÃO: 19.02.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em julgado

Direito Administrativo

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1387/STJ****PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 2214879/PE REsp 2214864/PE**RELATORA:** Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Questão submetida a julgamento: Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Tese Fixada: O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

AFETAÇÃO: 14.10.2025	JULGAMENTO: 10.12.2025	PUBLICAÇÃO: 17.12.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.02.2026
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1137/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1955539/SP REsp 1955574/SP
	RELATOR: MINISTRO MARCO BUZZI (1149)

Questão submetida a julgamento: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Tese Fixada: Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

AFETAÇÃO: 29.03.2022	JULGAMENTO: 04.12.2025	PUBLICAÇÃO: 24.12.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: 27.02.2026
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1265/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2097166/PR REsp 2109815/MG
	RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Tese Fixada: Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

AFETAÇÃO: 21.05.2024	JULGAMENTO: 14.05.2025	PUBLICAÇÃO: 23.06.2025	TRÂNSITO EM JULGADO: 20.02.2026
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS CONSULTAS



SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)